



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Tel: (38) 3631-1420

Ofício Proc. nº 118/2025

A

Câmara Municipal de São Francisco

Vereador DANIEL FONSECA ROCHA

Exmo. Sr. Presidente,

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2025

O Prefeito de São Francisco, revestido das atribuições que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE VETAR PARCIALMENTE A REDAÇÃO FINAL DA PROPOSITURA DE LEI Nº 048/2025**, cuja ementa “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel mediante permuta e dá outras providências”, o que efetivamente faz fundamentado nas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** que a seguir são apresentadas.

O § 2º do art. 1º da Propositura de Lei nº 048/2025, após aprovação desta Casa Legislativa, passou a ter a seguinte redação final:

“ § 2º. O Município de São Francisco dará como pagamento em permuta, ao Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, portador do CPF 046.060.128-89, os seguintes imóveis:

1. um lote de terreno com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Antônio Felizardo (Lote nº 07, Quadra nº 19), no bairro Funcionários, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, tendo por parâmetro o valor de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais o metro quadrado); registrado na Comarca de São Francisco/MG sob nº. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Tel: (38) 3631-1420

Matrícula 11.172 e ficha 2380.

2. (...)

Todavia, por equívoco na identificação do imóvel, dentre o vasto acervo patrimonial imobiliário deste Município, o imóvel indicado na Propositura de Lei já fora alienado a terceiro, havendo a necessidade de adequação daquela Propositura, se fazendo consignar a correta identificação do imóvel a ser alienado, em permuta, ao Sr. Geraldo Rodrigues da Silva.

A Lei Orgânica Municipal permite ao Prefeito vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando contrário ao interesse público.

O veto parcial declinado, não se assenta em vício de legalidade, mas sim sob a justificativa da contrariedade ao interesse público. É consabido que a efetiva vigência e efeitos jurídicos daquela lei, após sua sanção, implicaria em formalizar as alienações perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca que, obviamente, não poderia se concretizar diante do equívoco na identificação do imóvel a ser alienado em permuta.

Destarte, recorre à prerrogativa do veto parcial para escoimar vício e equívoco da administração municipal na identificação do imóvel a ser alienado em permuta, evitando portanto, dissabores e transtornos no ato do registro notarial.

Destarte, é necessário que a redação do § 2º, I passe a ter a seguinte redação :

1. um lote de terreno com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento João Aguiar (Lote nº 01, Quadra nº 76), no bairro João Aguiar, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, tendo por parâmetro o valor de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais o metro quadrado); registrado na Comarca de São Francisco/MG sob nº. de Matrícula 6518, Fls. 19 do Livro 2/MRg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Tel: (38) 3631-1420

Por conseguinte, resta patente a contrariedade ao interesse público a redação do item 1 do § 2º do artigo 1º da Propositura de Lei nº 048/2025, diante do equívoco na identificação do imóvel a ser alienado em permuta.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, decido **VETAR PARCIALMENTE** o item 1 do § 2º do artigo 1º da Propositura de Lei Municipal nº 048/2025, elaborado sob a iniciativa do Executivo Municipal.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 05 de Agosto de 2025.